



LEI Nº 1.103/2015 DE 2 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Plano municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – universalização da alfabetização;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VII - valorização dos (as) profissionais da educação;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município de Rio Bonito Do Iguaçu na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria da Educação de Rio Bonito do Iguaçu;

II - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;



II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME, a secretaria municipal da educação de Rio Bonito do Iguaçu divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do **Art.20** da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

§ 5º O município de Rio Bonito do Iguaçu aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei e que contará com a regulamentação das conferências e do Conselho Municipal de Educação mencionados no *caput* deste artigo.

§ 6º O município de Rio Bonito do Iguaçu deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º O Plano Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu estabelecerá neste PME estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º Este PME se articulará com o Plano Nacional de Educação – PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.



Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Rio Bonito do Iguaçu deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 2 de junho de 2015.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal